



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2026

EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, por meio da Seção de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 001/2024 e demais legislação aplicável.

Recebimento das propostas até:

Data limite: **Até o dia 26/08/2026**

Horário: **07:59 horas**

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Data da sessão: **Dia 26/08/2026**

Horário da Fase de Lances: **08h00min às 14h00min**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa no tocante a **AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, MUDAS, ARVORES E GRAMA PARA REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAISAGISMO DE PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL - MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Estimado R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
001	Grama tipo Esmeralda (Zoysia japonica), de cor verde intensa e textura fina, fornecida em placas ou tapetes devidamente enraizados, livres de pragas, ervas daninhas, falhas ou impurezas, com espessura uniforme e altura de corte	m ²	2.000	R\$ 18,27	R\$ 36.545,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	entre 3 e 5 cm. O produto deverá estar em perfeitas condições de plantio e desenvolvimento imediato, apresentando raízes firmes e bem aderidas ao solo da placa. As placas deverão ser entregues em dimensões padrão aproximadas de 40 cm x 62,5 cm (0,25 m ² cada), ou equivalentes, de modo que o total fornecido seja mensurado por metro quadrado (m ²) de cobertura. O fornecimento será feito sob demanda, conforme necessidade da Prefeitura. A grama deverá ser embalada ou empilhada de forma adequada, preservando a integridade das placas e evitando o ressecamento durante o transporte.				
002	Muda de árvore Extremosa/Resadá, (Lagerstroemia indica), altura mínima de 1,50m, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato. Cores variadas.	UN	40	R\$ 137,80	R\$ 5.512,00
003	Ipê cores variadas. (Tabebuia alba). Altura mínima de fuste de 1,80m. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Copa deve ter no mínimo três ramos alternados. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e a recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	UN	80	R\$ 87,40	R\$ 6,992,00
004	Muda de palmeira imperial (roystonea oleracea) com no mínimo 1,40 m, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore, livre de pragas e doenças fitossanitárias. deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente	UN	40	R\$ 242,22	R\$ 9.688,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.				
005	Muda de árvore samambaia (filicium decipiens), de no mínimo 1,0m de altura, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore, livre de pragas e doenças fitossanitárias. deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	UN	40	R\$ 134,75	R\$ 5.390,00
VALOR TOTAL:			R\$ 64.127,93		

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O produto do processo possui mesma natureza e guardam relação entre si, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lote/item único.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste termo e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.5.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- 2.5.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.7 aplica-se o disposto no item 2.5.6 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.4 O fornecedor interessado, após a divulgação deste Termo, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.5 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- 3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.11 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.12 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.12.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.12.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.12.3 que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos;
 - 3.12.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.12.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.12.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4 FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado por item.

4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Ao ofertar lances o FORNECEDOR será considerado o único e exclusivo responsável pelo lance que ofertar, não podendo alegar erro ou qualquer outra justificativa para descumprimento da proposta apresentada. Uma vez registrado, o lance será considerado firme, vinculante e irrevogável, devendo ser honrado integralmente. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação aplicável, notadamente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.8. Em caso de pedido voluntário de desclassificação, o Fornecedor deverá apresentar justificativa formal por escrito, a qual será submetida à análise do(a) Pregoeiro(a). Tal pedido somente será aceito em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, tais como erro crasso (grosseiro) e evidente ou outro motivo relevante e comprovado que comprometa, de forma evidente, a viabilidade da proposta apresentada. A aceitação do pedido ficará a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a), mediante decisão motivada, registrada nos autos do processo.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, observada rigorosamente a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por manter proposta superior ao preço máximo estabelecido para a contratação, mesmo após eventual tentativa de negociação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, poderá ser exigido do fornecedor com a melhor proposta, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, utilizando como base o **Anexo II**, com os valores adequados à proposta vencedora, que deve ser inserida no sistema no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação.

5.3.2. Nas hipóteses em que o valor ofertado pelo fornecedor classificado em primeiro lugar for inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de referência, este deverá encaminhar planilha detalhada, contendo a indicação dos custos unitários e a formação dos preços, devidamente adequada à proposta apresentada. A referida planilha deverá ser inserida no sistema no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação.

5.3.3 A critério do Agente de Contratação, poderá ser exigido do fornecedor o envio de documentos que comprovem a viabilidade da proposta apresentada, para fins de aferição de sua exequibilidade, nos casos em que os valores ofertados sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do preço de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste Aviso de Dispensa serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- a) As inscrições acima deverão ser preferencialmente apresentadas nos modelos próprios. Na ausência dos referidos modelos, esses poderão ser analisados pelo agente de contratação junto à CND/Municipal, CND/Estadual, Alvará e outros, desde que comprove a inscrição do órgão solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LF 14.133, CONFORME O CASO CONCRETO)

I- Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.1.5. DAS DECLARAÇÕES

I- DECLARAÇÃO unificada (Anexo III)

6.1.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS;

6.1.6.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Nota 1: Os documentos exigidos no subitem 8.6 e seguintes, não desclassifica a licitante por falta de apresentação, mas serão motivos de desclassificação caso apresente alguma irregularidade na conferência da mesma pelo Pregoeiro.

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Observação: *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica.*

7 CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo IV** deste Aviso de Contratação Direta.

7.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado **1 (uma)** vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração

7.2.3. **O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso comprove a vantajosidade.

8 SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.15. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.16. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.1.19. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.1.20. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.1.21. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.1.22. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.1.23. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.1.24. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

8.1.25. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste aviso de dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.6. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este aviso de dispensa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado pelo o sistema ([//www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso de Dispensa Eletrônica com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste aviso de dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso de dispensa.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** : Termo de Referência;
- ANEXO II** : Proposta;
- ANEXO III** : Declaração Unificada;
- ANEXO IV** : Minuta de Contrato;

Monte Azul-MG, 19 de agosto de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Competente



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

TERMO DE REFERENCIA

(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, por meio da Seção de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 001/2024 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, MUDAS, ARVORES E GRAMA PARA REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAISAGISMO DE PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL - MG**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidade e valor abaixo descrito:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Estimado R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
001	Grama tipo Esmeralda (Zoysia japonica), de cor verde intensa e textura fina, fornecida em placas ou tapetes devidamente enraizados, livres de pragas, ervas daninhas, falhas ou impurezas, com espessura uniforme e altura de corte entre 3 e 5 cm. O produto deverá estar em perfeitas condições de plantio e desenvolvimento imediato, apresentando raízes firmes e bem aderidas ao solo da placa. As placas deverão ser entregues em dimensões padrão aproximadas de 40 cm x 62,5 cm (0,25 m ² cada), ou equivalentes, de modo que o total fornecido seja mensurado por metro quadrado (m ²) de cobertura. O fornecimento será feito sob demanda, conforme necessidade da Prefeitura. A grama deverá ser embalada ou empilhada de forma adequada, preservando a integridade das placas e evitando o ressecamento durante o transporte.	m ²	2.000	R\$ 18,27	R\$ 36.545,00
002	Muda de arvore Extremosa/Resadá, (Lagerstroemia indica), altura mínima de	UN	40	R\$ 137,80	R\$ 5.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	1,50m, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato. Cores variadas.				
003	Ipé cores variadas. (Tabebuia alba). Altura mínima de fuste de 1,80m. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Copa deve ter no mínimo três ramos alternados. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e a recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	UN	80	R\$ 87,40	R\$ 6,992,00
004	Muda de palmeira imperial (roystonea oleracea) com no mínimo 1,40 m, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore, livre de pragas e doenças fitossanitárias. deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	UN	40	R\$ 242,22	R\$ 9.688,93
005	Muda de árvore samambaia (filicium decipiens), de no mínimo 1,0m de altura, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore, livre de pragas e doenças fitossanitárias. deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	UN	40	R\$ 134,75	R\$ 5.390,00
VALOR TOTAL:				R\$ 64.127,93	

2. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

779 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins - Material de Consumo - 13.1.2.15.451.0022.2099.33903000.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.3. O objeto desta licitação se enquadra na categoria de bem comum, nos termos da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho, qualidade e características gerais usualmente encontradas no mercado.

2.4 A contratação será formalizada através de contrato, pois a entrega do material será parcelada e haverá obrigação futura, conforme Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO – ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO

3.1. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de plantas ornamentais, mudas de espécies arbóreas, gramas e demais insumos destinados à revitalização, implantação, manutenção e ampliação das áreas verdes do Município de Monte Azul/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A manutenção adequada das áreas verdes constitui atividade essencial da Administração Pública, contribuindo diretamente para a preservação ambiental, valorização do patrimônio público, melhoria da qualidade de vida da população e promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Praças, jardins, canteiros centrais, rotatórias, parques, áreas institucionais e demais logradouros públicos necessitam de intervenções periódicas para reposição da vegetação, recuperação de espaços degradados, implantação de novos projetos paisagísticos e manutenção das áreas já existentes, garantindo ambientes seguros, agradáveis e ambientalmente equilibrados.

Além do aspecto estético, a arborização e o paisagismo urbano desempenham importante função ecológica, promovendo a redução das temperaturas, aumento da permeabilidade do solo, diminuição da erosão, retenção de águas pluviais, melhoria da qualidade do ar, conservação da biodiversidade, abrigo para fauna silvestre e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Tais benefícios refletem diretamente na saúde pública, no conforto ambiental e na valorização dos espaços coletivos utilizados diariamente pela população.

A aquisição também permitirá que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente execute ações de recuperação ambiental, programas de educação ambiental, campanhas de arborização urbana, substituição de exemplares comprometidos, recomposição de áreas verdes degradadas e atendimento às demandas decorrentes da expansão urbana e das obras públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Considerando que as necessidades surgem de forma contínua e variam conforme fatores climáticos, períodos de plantio, índices de mortalidade das espécies, intervenções urbanísticas e eventos naturais, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais de forma parcelada, garantindo disponibilidade imediata sempre que necessário, evitando a descontinuidade dos serviços públicos e assegurando maior eficiência na gestão ambiental do Município.

Dessa forma, a contratação demonstra-se plenamente justificada por atender ao interesse público, fortalecer as políticas municipais de preservação ambiental, promover a sustentabilidade urbana, conservar os espaços públicos e proporcionar melhores condições de uso, lazer e convivência para toda a população de Monte Azul/MG.

4.2 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando as demandas de manutenção, revitalização, recuperação e implantação de áreas verdes distribuídas em praças, jardins, canteiros centrais, rotatórias, áreas institucionais e demais logradouros públicos do Município de Monte Azul/MG. A estimativa buscou compatibilizar as necessidades reais da Administração com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência de materiais para a execução das ações programadas.

A previsão de aquisição de **2.000 m² de grama** destina-se à recuperação de áreas degradadas, recomposição de canteiros, revitalização de praças e jardins e implantação de novos espaços paisagísticos, garantindo adequada cobertura vegetal, proteção do solo contra processos erosivos e melhoria da estética urbana.

A estimativa de **80 mudas de Ipê** fundamenta-se na necessidade de ampliação da arborização urbana e substituição de exemplares comprometidos, promovendo o embelezamento da cidade, o aumento da cobertura vegetal, a oferta de sombra e a valorização paisagística dos espaços públicos.

A aquisição de **40 mudas de árvore Samambaia** visa diversificar a composição arbórea do município, proporcionando espécies adaptadas às condições climáticas locais e destinadas à recomposição de áreas verdes, recuperação ambiental e implantação de novos projetos de arborização.

A previsão de **40 mudas de Palmeira Imperial** justifica-se pela necessidade de ornamentação de praças, avenidas, rotatórias e espaços institucionais, conferindo identidade paisagística, valorização urbanística e harmonização estética aos ambientes públicos.

Por sua vez, a aquisição de **40 mudas de Extremosa** destina-se à composição paisagística de áreas verdes e arborização de vias públicas, em razão de sua reconhecida adaptação ao clima da região,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

elevada resistência e exuberante floração, características que contribuem para o embelezamento urbano e para a melhoria da qualidade ambiental.

Dessa forma, as quantidades estimadas refletem as necessidades atuais da Administração Municipal e foram dimensionadas para atender às intervenções planejadas ao longo da vigência da contratação, assegurando a continuidade das ações de manutenção e revitalização dos espaços públicos, a otimização dos recursos públicos e o fortalecimento das políticas municipais de preservação ambiental e desenvolvimento urbano sustentável.

PRAZO E FORMA DE ENTREGA

4.3 O prazo para entrega do produto será de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração.

4.4 As entregas deverão ser realizadas de forma **imediata**, conforme demanda, diretamente no almoxarifado ou nos locais indicados pela Secretaria Municipal de meio ambiente do Município de Monte Azul/MG.

4.5 A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, nos quantitativos e prazos estabelecidos pela Administração. Todos os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e utilização, observando as especificações técnicas do edital e do Termo de Referência. As mudas de árvores, plantas ornamentais e palmeiras deverão apresentar adequado desenvolvimento vegetativo, sistema radicular íntegro, estar livres de pragas, doenças, danos mecânicos ou quaisquer defeitos que comprometam seu crescimento e adaptação. A grama deverá ser fornecida fresca, uniforme, com boa cobertura vegetal, isenta de plantas invasoras, pragas ou doenças, apta para o plantio imediato. O transporte deverá ser realizado de forma a preservar a integridade dos materiais, evitando danos durante o deslocamento, sendo de inteira responsabilidade da contratada os custos com frete, carga, descarga e substituição de quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos de qualidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.7 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1. Os materiais fornecidos deverão atender às normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente quanto à sua fabricação, armazenamento, transporte e descarte, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4.7.2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou com menor impacto ambiental, de modo a reduzir a geração de resíduos.

4.7.3. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade em sua cadeia de fornecimento, incluindo, sempre que possível, a redução do consumo de recursos naturais, como água e energia, e a minimização da geração de resíduos.

4.7.4. Os produtos deverão possuir qualidade adequada e vida útil compatível com sua finalidade, contribuindo para a redução de desperdícios e a otimização dos recursos públicos.

4.7.5. Sempre que aplicável, deverão ser priorizados produtos que atendam a padrões de sustentabilidade reconhecidos, desde que não comprometam a competitividade do certame nem impliquem restrição indevida à participação de licitantes.

4.7.6. A execução contratual deverá observar, ainda, princípios de responsabilidade social, ética e transparência, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da gestão pública.

Indicação de marcas ou modelos

8.3 Na presente contratação, **não será exigida marca ou modelo específico**, devendo os produtos atender, obrigatoriamente, às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

8.4 A eventual menção a marcas, quando existente, terá caráter **meramente referencial**, com a finalidade de indicar padrão de qualidade, desempenho e compatibilidade, sendo admitidos produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas exigidas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não serão aceitos produtos de baixa qualidade ou que não atendam às especificações técnicas e às necessidades da Administração Pública:

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E DO USO DA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. As contratações que envolvem entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo regra geral para o Poder Público a contratação por meio de Licitação, conforme previsão esculpida na Lei nº 14.133/2021, porém, a própria legislação vigente prevê excepcionalidades, como é o caso das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, consoante se defere dos arts. 72, 73, 74 e 75 do mesmo diploma legal;

5.2. A regra geral adveio do artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer através de procedimentos licitatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.3. O instituto da licitação é o meio pelo qual a Administração Pública utiliza para tornar isonômica a participação de interessados nos procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, em todas as esferas (distrital, municipais, estaduais e federal), buscando, através desse mecanismo a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

5.4. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi criada a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.5. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.6. A licitação constitui a regra geral para as contratações públicas, havendo, entretanto, hipóteses excepcionais previstas em lei que autorizam a sua dispensa. Entre essas hipóteses, encontra-se a situação descrita no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II –para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras . (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

5.7. A lei definiu a atualização dos valores por regulamento. Atualmente, o inciso II impõe a limitação ao valor **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** Nesses termos, para serviços e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada “dispensa em razão do valor”.

5.8. A aferição e regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no §1º do art. 75:

- a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,
- b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

5.9. Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto -serviços e compras - e da observância do limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados, como no caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.10. A NLLC estabeleceu que as contratações por dispensa em razão do valor (incisos I e II do caput do art.75) serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, §3º). A finalidade foi ampliar a concorrência, tendo o procedimento sido designado como disputa, na forma eletrônica.

Art. 75.

(...)

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste

artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5.11. Para maior eficiência e economicidade, será utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br), que possibilita a participação de fornecedores previamente cadastrados, com lances competitivos em prazo reduzido, garantindo transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR ESTIMADO

6.1. Conforme levantamentos e pesquisas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, junto ao banco de preço, estima-se o valor do presente em **R\$ 64.127,93(Sessenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos)**.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Após a ratificação da dispensa de licitação, o contrato será formalizado entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul e a empresa vencedora do certame.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional, exclusivamente para a continuidade do atendimento da situação emergencial e dentro do limite máximo de 1 (um) ano, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

8.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens e a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no período contratado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo III**, do Aviso de Contratação Direta.

9.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.4. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado **1 (uma)** vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração

9.5. O prazo de vigência do contrato será **06 (seis) meses**, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas. O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional, exclusivamente para a continuidade do atendimento da situação emergencial e dentro do limite máximo de 1 (um) ano, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Quantidades em conformidade com o estabelecido na nota de empenho/ordem de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

b) Entrega dos materiais no prazo, local e horários previstos neste termo.

9.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, assinado por responsável designado pela Secretaria solicitante, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal.

10. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES

10.1.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e demais documentos;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

12. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os produtos, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados

12.2. O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

12.3. Para fiscalizar os serviços, objeto deste termo, caberá ao **Fiscal** do contrato, que será o **Sr. MARCOS VINÍCIOS DE FREITAS BARBOSA** - CPF Nº **055.719.316-80**, Secretário Municipal Adjunto de **MEIO AMBIENTE**.

12.4. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes no Aviso da Dispensa e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Aviso de Dispensa e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa fornecedora;

g) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13. DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

13.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis contados a partir da emissão do pedido de compra, nos indicados no mesmo pedido, ou seja, podendo ser entregue junto ao setor de almoxarifado da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

13.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período por mais uma vez, mediante justificativa da empresa vencedora e aceita pela administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado pelo o sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.5. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

15.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Monte Azul-MG, 19 de agosto de 2026.

MARCO ANTONIO MOURA MARTINS
Secretário Municipal de MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/2026

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Monte Azul/MG o fornecimento dos produtos descritos abaixo, constantes no Termo de Referência da referida dispensa pelos preços abaixo descritos:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Estimado R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
001	Gramma tipo Esmeralda (Zoysia japonica), de cor verde intensa e textura fina, fornecida em placas ou tapetes devidamente enraizados, livres de pragas, ervas daninhas, falhas ou impurezas, com espessura uniforme e altura de corte entre 3 e 5 cm. O produto deverá estar em perfeitas condições de plantio e desenvolvimento imediato, apresentando raízes firmes e bem aderidas ao solo da placa. As placas deverão ser entregues em dimensões padrão aproximadas de 40 cm x 62,5 cm (0,25 m ² cada), ou equivalentes, de modo que o total fornecido seja mensurado por metro quadrado (m ²) de cobertura. O fornecimento será feito sob demanda, conforme necessidade da Prefeitura. A grama deverá ser embalada ou empilhada de forma adequada, preservando a integridade das placas e evitando o ressecamento durante o transporte.	m ²	2.000		
002	Muda de arvore Extremosa/Resadá, (Lagerstroemia indica), altura mínima de	UN	40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	1,50m, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato. Cores variadas.				
003	Ipé cores variadas. (Tabebuia alba). Altura mínima de fuste de 1,80m. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Copa deve ter no mínimo três ramos alternados. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e a recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	UN	80		
004	Muda de palmeira imperial (roystonea oleracea) com no mínimo 1,40 m, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore, livre de pragas e doenças fitossanitárias. deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	UN	40		
005	Muda de árvore samambaia (filicium decipiens), de no mínimo 1,0m de altura, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore, livre de pragas e doenças fitossanitárias. deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	UN	40		
VALOR TOTAL					

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame.

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de dispensa de Licitação e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou Equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com "x" ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE XXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

O Município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada áxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº ----/2026, Dispensa na Forma Eletrônica nº ----/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 75, inciso II, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, MUDAS, ARVORES E GRAMA PARA REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAISAGISMO DE PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL - MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha atualizada, a seguir:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Estimado R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
001	Grama tipo Esmeralda (Zoysia japonica), de cor verde intensa e textura fina, fornecida em placas ou tapetes devidamente enraizados, livres de pragas, ervas daninhas, falhas ou impurezas, com espessura uniforme e altura de corte	m ²	2.000	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	entre 3 e 5 cm. O produto deverá estar em perfeitas condições de plantio e desenvolvimento imediato, apresentando raízes firmes e bem aderidas ao solo da placa. As placas deverão ser entregues em dimensões padrão aproximadas de 40 cm x 62,5 cm (0,25 m ² cada), ou equivalentes, de modo que o total fornecido seja mensurado por metro quadrado (m ²) de cobertura. O fornecimento será feito sob demanda, conforme necessidade da Prefeitura. A grama deverá ser embalada ou empilhada de forma adequada, preservando a integridade das placas e evitando o ressecamento durante o transporte.				
002	Muda de árvore Extremosa/Resadá, (Lagerstroemia indica), altura mínima de 1,50m, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato. Cores variadas.	UN	40	-----	-----
003	Ipé cores variadas. (Tabebuia alba). Altura mínima de fuste de 1,80m. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Copa deve ter no mínimo três ramos alternados. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e a recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	UN	80	-----	-----
004	Muda de palmeira imperial (roystonea oleracea) com no mínimo 1,40 m, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore, livre de pragas e doenças fitossanitárias. deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente	UN	40	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.				
005	Muda de árvore samambaia (filicium decipiens), de no mínimo 1,0m de altura, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore, livre de pragas e doenças fitossanitárias. deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	UN	40	-----	-----
VALOR TOTAL			R\$ -----		

2.1 - O valor total deste contrato é de valor de R\$ ----- (-----), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A dotação orçamentária para cobrir com as despesas do objeto deste termo será:

779 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins - Material de Consumo - 13.1.2.15.451.0022.2099.33903000.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item 3.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer em até 07 (SETE) dias úteis contados a partir da emissão do pedido de compra, nos indicados no mesmo pedido, ou seja, podendo ser entregue junto ao setor requisitante ou local pre estabelecido por ordem de compra

5.2.1. O prazo constante subitem 5.1, poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da empresa vencedora e aceita pela administração.

5.2 – O prazo de vigência contratual será até 06 (seis) meses ou até a normalização do fornecimento regular, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional, exclusivamente para a continuidade do atendimento da situação emergencial e dentro do limite máximo de 1 (um) ano, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de fiscal, conforme acostado aos autos, designado que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

7.1 – Da Contratada:

1 – entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura;

7 - substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o termo de referência e este contrato, de forma imediata;

7.1.1 - A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção:

7.1.1.1. – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato; e,

4 – promover a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima observarão as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 - O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca de Monte Azul, estado de Minas Gerais, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

-----, --- de ----- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Contratante

Contratada

Testemunhas

Nome
CPF:

Nome
CPF: